



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2024

(ALTERA O PARÁGRAFO 3º E INCISO III, DO ARTIGO 18 DA LEI Nº 1112/2015 E INCLUI O PARÁGRAFO 4º JUNTO AOS ARTIGOS 18 DA REFERIDA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 1º- Esta lei autoriza o Poder Público Municipal a modificar o §3º e inciso III, do art. 18 da Lei nº 1112, de 07 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, regulamenta o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso.

Art. 2º - O Parágrafo 3º e inciso III do art. 18 da Lei nº 1112, de 07 de outubro de 2015, contará com a seguinte redação:

§3º- Caberá a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

.....

III- assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, cuja conta bancária do Fundo Municipal do Idoso será movimentada, conjuntamente, pelo Prefeito Municipal, que em todos os casos será o ordenador da despesa, pelo Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e pelo Tesoureiro Municipal.

Art. 3º -Fica incluído o § 4º, junto ao art. 18 da Lei nº 1112, de 07 de outubro de 2015, que conterà a seguinte redação:

§ 4º - Toda documentação de despesas e os respectivos balancetes e prestações de contas do Fundo serão assinados pelo Prefeito Municipal, pelo Contador Municipal, pelo Tesoureiro Municipal e pelo Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, devendo apresentar DCTF mensal nos termos da instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021.

Art.4º-Fica alterado todas as expressões que constam na Lei nº 1112/2015 “Departamento Municipal de Ação Social” por “Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social”.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Meridiano, 12 de novembro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822

Assinado de forma digital por FABIO

PASCHOALINOTO:26009906822

Dados: 2024.11.12 15:06:44 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, 12 de novembro de 2024.

ASSUNTO: Justificativa sobre Projeto de Lei nº /2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Colenda Câmara Municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, Projeto de Lei dispondo sobre alteração do Parágrafo 3º e inciso III, do Artigo 18 da Lei nº 1112/2015 e inclui o Parágrafo 4º junto aos artigos 18 da referida Lei e dá outras providências.

O presente projeto de lei que dispõe sobre alteração do Parágrafo 3º e inciso III, do Artigo 18 da Lei nº 1112/2015 e inclui o Parágrafo 4º junto aos artigos 18 da referida Lei e dá outras providências é necessário para que possamos abrir conta bancária em nome do Fundo Municipal do Idoso e cumprir as políticas públicas e utilizar-se de ações voltadas para os idosos, cujo acompanhamento será pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Esclarecemos que a o efetivo funcionamento do Fundo do Idoso, bem como das políticas públicas voltadas ao mesmo tem sido objeto de investigação pela 2º Promotoria de Justiça, inclusive sob as penas do ingresso de inquérito civil, por isso estamos enviando o presente projeto e contamos com os préstimos de Vossas Excelências para a devida aprovação.

Certos de que o presente projeto receberá a devida aprovação, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais dignos pares dessa Edilidade, os nossos melhores sentimentos de alta estimam e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO

PASCHOALINOTO:2600990

6822

Assinado de forma digital por FABIO

PASCHOALINOTO:26009906822

Dados: 2024.11.12 15:07:20 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR

EDIVAN CÁSSIO TONELOTE

DD. PRESIDENTE, E,

EXMOS. SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

MERIDIANO – SP.